

Pacote Fiscal 2026

Em vigor desde 1 de Janeiro de 2026, o pacote publicado a 29 de Dezembro de 2025 altera o IVA, o IRPS, o IRPC e o ISPC. Duas medidas mudam o enquadramento de um número significativo de contribuintes: a eliminação do regime de isenção e do regime simplificado, e a tributação da economia digital.

O ESSENCIAL EM CINCO PONTOS

- Os regimes de isenção e de tributação simplificada foram **eliminados**. Os contribuintes neles inscritos passam a contabilidade organizada.
- Bens e serviços digitais passam a ser tributados em IVA quando o adquirente está em Moçambique, **independentemente de onde esteja o prestador**.
- Sendo o prestador não residente, a liquidação do IVA recai sobre o **adquirente moçambicano**, por auto-liquidação.
- Caiu o critério dos 180 dias para **residência fiscal** em IRPS. Passa a bastar exercer actividade profissional no país.
- O **ISPC** passa a ter taxas progressivas e limite de permanência de 5 anos para profissões liberais.

1 Imposto sobre o Valor Acrescentado

A Lei n.º 10/2025, de 29 de Dezembro, alterou o Código do IVA aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro. A taxa normal **mantém-se em 16%**. O que muda é a base tributável e o modo de cumprimento.

1.1 Bens e serviços digitais abrangidos

Passam a estar expressamente abrangidos pelo Código do IVA:

- Software, aplicações e plataformas digitais (SaaS);
- Serviços de *cloud computing*;
- Serviços de media, *streaming* e conteúdos digitais;
- Serviços financeiros digitais;
- Intermediação digital e outros serviços prestados por meios electrónicos;
- Activos digitais com valor económico.

1.2 Localização das operações

As transmissões de bens digitais e as prestações de serviços digitais são tributáveis em Moçambique sempre que o adquirente esteja domiciliado ou estabelecido no território nacional, independentemente da residência ou estabelecimento do prestador.

1.3 Auto-liquidação

Sempre que o prestador seja não residente, as obrigações de liquidação, declaração e pagamento do IVA passam a recair sobre o adquirente moçambicano, através do mecanismo de auto-liquidação, nos termos a regulamentar.

IMPACTO PRÁTICO

Qualquer empresa que pague subscrições de software, armazenamento na nuvem, publicidade digital ou plataformas estrangeiras passa a ter obrigação de liquidar IVA sobre essas aquisições. Recomenda-se o levantamento de todos os contratos e subscrições com fornecedores não residentes e a revisão dos procedimentos internos de registo destas despesas.

1.4 Facturação e obrigações declarativas

- Reforço da obrigatoriedade de **submissão electrónica de facturas** à Administração Tributária;

- Ajustes nos prazos de entrega das declarações periódicas, consoante exista imposto a pagar, crédito ou operações isoladas;
- Nova **declaração de serviços digitais** prestados por não residentes, a submeter até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, nos termos da alínea c) do artigo 32.º da Lei n.º 10/2025.

2 Reembolso do IVA

O Decreto n.º 52/2025, de 29 de Dezembro, reviu o Regulamento de Reembolso do IVA, com reforço das exigências documentais e procedimentais.

2.1 Documentação exigida

Os pedidos passam a requerer, entre outros elementos, extractos detalhados de clientes, facturas e operações; balancetes analíticos mensais; contratos de prestação de serviços devidamente reconhecidos; e documentos comprovativos de exportação e repatriamento de receitas, quando aplicável. Todos os documentos de suporte devem ser assinados e carimbados.

2.2 Suspensão do prazo

A Administração Tributária pode suspender o prazo de reembolso quando seja necessária verificação adicional da legitimidade do crédito. Nesses casos emite nota de suspensão, onde indica as razões, identifica a base legal, especifica a documentação requerida e fixa prazo de 30 dias para regularização.

2.3 Regime especial — sectores mineiro e petrolífero

Foi criado um mecanismo especial aplicável às fases de pesquisa, prospecção, desenvolvimento e produção, com deferimento tácito na ausência de decisão em 90 dias — prazo que se reduz para 60 dias a partir de 2028. A elegibilidade fica condicionada a investimento mínimo de USD 25 milhões nas fases de pesquisa ou desenvolvimento, ou a exportação superior a 60% do volume de negócios na fase de produção. O acesso exige registo prévio por escrito junto da Direcção Geral de Impostos, válido por 12 meses e renovável anualmente.

Nos casos de histórico de irregularidades fiscais, a DGI pode exigir caução até ao limite do montante reclamado, excepto quando o reembolso seja solicitado mensalmente ou exista posição credora no balanço global nos últimos 12 períodos de imposto. As decisões de indeferimento podem ser impugnadas por reclamação graciosa, a decidir em 45 dias de calendário, ou por recurso hierárquico, a decidir em 30 dias.

3 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

A Lei n.º 11/2025, de 29 de Dezembro, alterou os artigos 21.º, 22.º, 26.º, 34.º, 48.º, 50.º, 57.º, 65.º, 65.º-A e 72.º do Código do IRPS, e revogou as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 30.º, o artigo 33.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º, o n.º 4 do artigo 65.º, e os artigos 73.º e 74.º.

3.1 Residência fiscal

Foi eliminado o critério da presença superior a 180 dias. Passa a ser abrangida qualquer pessoa que trabalhe em Moçambique, independentemente da nacionalidade ou da duração da presença física no país, relevando a residência principal, a actividade profissional principal ou o centro de interesses económicos.

ATENÇÃO — TRABALHADORES ESTRANGEIROS

Esta alteração reclassifica como residentes fiscais trabalhadores expatriados que até aqui ficavam de fora pelo critério dos dias. Empresas com quadros estrangeiros, DIRE ou contratos de curta duração devem reavaliar o estatuto de cada trabalhador e o respectivo enquadramento em IRPS.

3.2 Retenção sobre trabalho dependente

Foi eliminada a disposição que qualificava a retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente como efectuada a título definitivo (artigo 65.º-A, n.º 6), bem como a dispensa de entrega da declaração anual Modelo 10 para quem apenas auferisse rendimentos do trabalho dependente já sujeitos a retenção (artigo 52.º, n.º 2, alínea b).

IMPACTO PRÁTICO

Trabalhadores que antes não entregavam declaração anual passam a ter de a entregar. Este ponto exige comunicação atempada aos colaboradores das empresas clientes, antes da campanha declarativa.

3.3 Outras alterações

- **Economia digital:** retenção na fonte a taxa liberatória de 10% quando o rendimento é devido por residentes fiscais. Aguarda regulamentação quanto ao processamento.
- **Agentes de moeda electrónica:** as comissões sobre transacções de moeda electrónica ficam sujeitas a retenção na fonte à taxa liberatória de 10%. Aguarda igualmente regulamentação.
- **Mais-valias:** tributação autónoma por taxas progressivas entre 10% e 32%.
- **Rendimentos prediais:** deixa de se presumir a dedução até 30% de despesas de conservação e manutenção. Passam a aceitar-se, até àquele limite, apenas despesas comprovadamente incorridas, bem como os juros pagos a instituições de crédito moçambicanas em empréstimos para construção de habitação própria. Deixa de haver dedução de 30% à taxa de retenção na fonte.

4 Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

A reforma alarga a definição de estabelecimento estável. Passa a considerar-se que existe estabelecimento estável em Moçambique quando as actividades de construção ou instalação tenham duração superior a 90 dias — anteriormente seis meses — ou quando serviços, incluindo consultoria e outras actividades independentes, sejam prestados em Moçambique durante mais de 90 dias num período de 12 meses, ainda que sem presença física.

IMPACTO PRÁTICO

O critério de estabelecimento estável de serviços sem presença física aumenta substancialmente a exposição de prestadores estrangeiros que servem clientes moçambicanos à distância. Contratos de assistência técnica e consultoria com entidades não residentes devem ser revistos.

5 Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes

A revisão do ISPC consta da **Lei n.º 9/2025, de 29 de Dezembro**, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2026, e atinge o enquadramento, as taxas, a periodicidade e a permanência no regime. O limite é de **4.000.000 MT** de volume de negócios anual. As novas taxas substituem a anterior taxa fixa anual de 75.000,00 MT ou, em alternativa, 3% do volume de negócios.

ACTIVIDADE	ESCALÃO DE VOLUME DE NEGÓCIOS	TAXA
Comerciais, industriais, agrícolas e afins	Até 1.000.000 MT	3%
Comerciais, industriais, agrícolas e afins	1.000.001 MT a 2.500.000 MT	4%
Comerciais, industriais, agrícolas e afins	2.500.001 MT a 4.000.000 MT	5%
Serviços técnicos e manuais — canalização, carpintaria, pedreiro, electricista, barbearia, jardinagem, mecânica	Taxa fixa	12%
Profissões liberais — advogados, economistas, geólogos, engenheiros, contabilistas, consultores	Taxa fixa	15%
Excesso sobre o limite máximo		20%

As profissões liberais passam a ter **período máximo de permanência de 5 anos** no regime, independentemente do volume de negócios, nos termos do artigo 9-A da Lei n.º 9/2025. O período de tributação passou de anual para **trimestral**. Mantêm-se a emissão obrigatória de factura ou documento equivalente e a submissão periódica de informação à Administração Tributária, e fica isento de pagamento o imposto de montante inferior a 500 MT, subsistindo as obrigações declarativas.

DUAS REGRAS NOVAS FREQUENTEMENTE IGNORADAS

Exclusão por dependência de cliente único: o ISPC não se aplica aos profissionais liberais que prestem serviços ao mesmo cliente por período superior a **183 dias** durante o ano.

Retenção sobre fornecedores não inscritos: quando os sujeitos passivos do ISPC adquiram bens ou serviços a pessoas singulares não inscritas para efeitos de tributação, até ao limite global anual de 2.500.000 MT, passam a ter de emitir factura por conta do fornecedor, com os elementos exigidos pelo Código do IVA, e a reter na fonte 5% a título liberatório, canalizando o imposto à Autoridade Tributária.

6 ICE, Pauta Aduaneira e Comércio Externo

A aplicação das taxas do Imposto sobre Consumos Específicos foi prorrogada até 2027, incidindo sobre bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco, combustíveis e derivados, com reafecção da receita a sectores como Saúde, Estradas, Energia, Transportes, Habitação, Cultura e Desporto. Ao nível aduaneiro, foram introduzidos novos códigos pautais e ajustamentos técnicos, actualizado o calendário de desarmamento tarifário no âmbito da Zona de Comércio Livre Continental Africana, e reforçadas medidas de protecção da indústria nacional com restrições temporárias à importação de determinados produtos.

7 Regulamentação pendente

O Governo dispõe de 180 dias a contar da entrada em vigor — ou seja, até Junho de 2026 — para aprovar a regulamentação complementar. À data desta edição, vários mecanismos centrais do pacote dependem ainda dessa regulamentação para serem plenamente operacionalizáveis, designadamente a auto-liquidação do IVA sobre serviços digitais, o processamento das retenções na fonte sobre economia digital e comissões de moeda electrónica, e a submissão de facturas à Administração Tributária.

NOTA DE ACOMPANHAMENTO

A RT Serviços mantém vigilância sobre a publicação dos diplomas regulamentares e informará os clientes abrangidos logo que sejam publicados. Enquanto não existir regulamentação, as obrigações substantivas mantêm-se em vigor: a ausência de regulamento não suspende a lei.

O QUE FAZER AGORA

1. Verificar se a sua empresa estava inscrita no regime de isenção ou no regime simplificado. Em caso afirmativo, planear a transição para contabilidade organizada.
2. Levantar todas as subscrições e contratos com fornecedores digitais não residentes.
3. Reavaliar o estatuto de residência fiscal de todos os trabalhadores estrangeiros.
4. Rever contratos de assistência técnica e consultoria com entidades não residentes, à luz do novo critério dos 90 dias.
5. Se estiver no ISPC, avaliar a permanência no regime face às novas taxas e ao limite de 5 anos para profissões liberais.
6. Informar os colaboradores sobre a obrigação de entrega da declaração anual de IRPS.

Precisa de avaliar o impacto na sua empresa?

A RT Serviços está disponível para analisar o enquadramento específico da sua actividade face ao Pacote Fiscal 2026 e para preparar o plano de adaptação necessário.

RT SERVIÇOS

Av. Karl Marx n.º 579, 1.º Andar · Maputo, Moçambique

Tel.: 84 866 9153 · www.rtseculos.co.mz

Fontes: Lei n.º 9/2025, Lei n.º 10/2025, Lei n.º 11/2025 e Decreto n.º 52/2025, todos de 29 de Dezembro, publicados no Boletim da República n.º 248 · RSM Moçambique, *Tax Alert — Pacote Fiscal 2026* · PwC, *Flash Fiscal Moçambique — Alterações ao CIRPS* · PLMJ, *Reforma Fiscal em Moçambique* · DLA Piper Africa / SAL & Caldeira, *Alterações ao ISPC* · Moore Moçambique, *Newsletter Janeiro 2026*.

Esta publicação tem natureza geral e meramente informativa. Não constitui aconselhamento fiscal ou jurídico aplicável a qualquer situação concreta e não dispensa a consulta dos diplomas legais nem a análise do caso específico. A RT Serviços não se responsabiliza por decisões tomadas exclusivamente com base neste documento.